

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1999 (Do Sr. Pedro Eugênio)

“Acrescenta § 4º ao art. 18 da Lei nº 4.595, de 1964, para assegurar tratamento favorecido às instituições de microcrédito.”

AUTOR: Deputado PEDRO EUGÊNIO

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei Complementar nº 81, de 1999, de autoria do nobre Deputado Pedro Eugênio, que visa assegurar tratamento favorecido e redução dos requisitos mínimos de capital para o funcionamento às instituições de microcrédito. Estas são definidas como as instituições financeiras dedicadas exclusivamente à concessão de créditos de pequena monta, sem exigência de garantia real, para pequenos empreendimentos ou para pessoas de baixa renda.

Em 09 de maio de 2001, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu unanimemente pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do PL nº 4.371/01, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlito Merss.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação prover o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, fase que ora se encontra.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucionais sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos da Magna Carta no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Inexiste ainda conflito entre a proposição e princípios e disposições do ordenamento infraconstitucional vigente, razão por que se manifesta sua legalidade.

No que tange à técnica legislativa do projeto, é necessário adaptá-la à determinação do art. 12, III, d, da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, fazendo acrescentar a expressão “(NR)” ao final do artigo alterado pelo projeto em análise. Para tanto, oferecemos emenda de redação ao seu texto.

Diante do acima exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1999, NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA.**

Sala da Comissão, em

**Deputado JOSÉ GENOÍNO
PT-SP**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1999
(Do Sr. Pedro Eugênio)**

“Acrescenta § 4º ao art. 18 da Lei nº 4.595, de 1964, para assegurar tratamento favorecido às instituições de microcrédito.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a expressão “(NR)” ao final do § 4º do art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na redação dada pelo projeto.

Sala da Comissão, em

**Deputado JOSÉ GENOÍNO
PT-SP**